## CONTRATO Nº 77/2017 REF. AO CONVITE Nº 18/2017

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: JOHNNY VAZ STRAPASSON - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **23.019.589/0001-75**, com sede junto à BR 386 KM 287, Vista Alegre, neste município de São José do Herval, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 18/2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Johnny Vaz Strapasson,** portadordo CPF nº. 016.203.850-07, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: contratação de empresa para execução de serviços em regime de empreitada global no projeto de pintura e reparos da Unidade Sanitária.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** o valor do presente Contrato é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito bancário, em até 10 dias após o recebimento dos serviços executados, mediante apresentação de Termo de Recebimento e da nota fiscal, fazendo referência e este Convite e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0502.1030100042.010000 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, de 10% de mora sobre atraso na entrega das refeições;

III – Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitações por prazo não superior a 02 (dois ) anos.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 09 DE JUNHO DE 2017.**

**JOHNNY VAZ STRAPASSON, LAURO RODRIGUES VIIERA,**

 **PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**